

PARECER Nº 637/2025

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo:** 20941/2025

**Autoria:** Vereador Kássio Coelho

**Assunto:** Projeto de Decreto Legislativo que: “**CONCEDE O TÍTULO HONORIFICO COMENDA PASTOR SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA AO SENHOR JOÃO LUÍS DE SOUZA.**”

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que tem como objetivo a concessão de Título COMENDA PASTOR SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA para a pessoa homenageada em epígrafe.

Consta documentação nos anexos avulsos.

É a síntese do necessário.

**II - EXAME DA MATÉRIA**

O Título em questão é destinado a homenagear personalidades por relevantes feitos religiosos, no âmbito do município de Cuiabá.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do art. 148-B da Resolução nº 8, de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

Ademais, o Título Honorífico denominado Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza



foi instituído pela Resolução nº 16/2023, que assim dispõe:

*Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá, o Título Honorífico denominado Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza, destinado a homenagear personalidades por relevantes feitos religiosos, no âmbito do município de Cuiabá.*

*Art. 2º Fará jus a esta homenagem a pessoa que cumprir o requisito previsto no artigo 1º desta Resolução e os requisitos previstos no [§ 2º do artigo 1º da Resolução nº 002, de 15 de março de 2012](#).*

Nesse sentido, a concessão de Títulos Honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal é regulamentada pela **Resolução nº 002/2012**, que estabelece alguns requisitos para a concessão de honrarias. Vejamos o que dispõe o parágrafo segundo do art. 1º da resolução nº 002/2012:

**Art. 1º, § 2º da Resolução 002/2012 de 15 de março de 2012:**

*Art. 1º A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.*

*(...)*

***§ 2º Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:***

***a) Idoneidade moral;***

***b) Prestação de relevantes serviços ao Município;***

***c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;***

***d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;***

***e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual;***

***f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.***

**Foram apresentados os seguintes documentos:**

Documento de Identidade (anexos avulsos);

Currículo/Biografia do Homenageado (anexos avulsos);



Declaração de Anuência (anexos avulsos);

Declaração de Idoneidade (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º e 2º graus Justiça Federal (anexos avulsos).

### **III - REDAÇÃO**

O projeto atende parcialmente às exigências a respeito da técnica legislativa impostas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, razão pela qual é necessária emenda para adequar o texto da propositura à finalidade da honraria concedida.

**EMENDA 01 – NO ART. 1º** - Conforme dispõe a Resolução nº 16/2023, que instituiu o Título Honorífico Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza, a honraria deve ser destinada a ***“homenagear personalidades por relevantes feitos religiosos, no âmbito do município de Cuiabá”***.

Dessa forma, necessário se faz adequar o texto do art. 1º da propositura, para suprimir a expressão “serviços prestados ao Município e à sociedade de Cuiabá.” e acrescentar a expressão “feitos religiosos prestados no âmbito do Município de Cuiabá”, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Comenda “Pastor Sebastião Rodrigues de Souza” ao Senhor JOÃO LUIS DE SOUZA pelos relevantes feitos religiosos prestados no âmbito do Município de Cuiabá.

**Ressalta-se que o nome do homenageado deve ser redigido conforme consta no documento pessoal apresentado nos anexos avulsos.**

### **IV - CONCLUSÃO**

Ante o exposto, analisando o processo, constata-se que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

### **V - VOTO:**

**VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA.**



Cuiabá-MT, 26 de agosto de 2025



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330031003400390032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Daniel Souza Silva Monteiro** em 27/08/2025 15:33

Checksum: **98495A1F1B98C1CC183A7F0061544858B57437B12BF5318C93C22F314D82AE5C**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100330031003400390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.